Rio PREFEITURA | SAÚDE

CONTRATO Nº. 2416821

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, como CONTRATANTE, e a **KITFIRE TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INCÊNDIO**, como CONTRATADA, para a execução de serviços comuns de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 30 do mês de JUNHO do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 814, Bl 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 42.498.733/0001-48, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo **SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, o Sr. **DANIEL LOPES DA MATA,** e a sociedade **KITIFIRE TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INCÊNDIO LTDA.**, estabelecida na Rua Sargento Aquino, nº. 474, bairro Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 21.021-640, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 16.104.867/0001-27, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EDVALDO CORTES MOREIRA, sócio, portador do CPF/MF sob o nº. 833.657.887-00**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - PE- SMS Nº 90058/2025**, realizado por meio do processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/07848** e processo de contratação **SMS-PRO-2025/40996**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras

delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a e prestação dos serviços comuns de engenharia para **Contratação de empresa especializada e habilitada no CBMERJ para a prestação de serviços de brigada de incêndio, constituída de bombeiros profissionais civis, a fim de atender a lei nº 9112 de 25/11/20 para as Unidades de saúde Hospitalares do Município, sob regime de Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (**Anexo I**).

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/07848**, no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 16.839.931,20 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo II**).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II-A**), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS e INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF n° 2.918 de 04/01/17, efetuados em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 061/2016- SMF, publicado no D.O Rio nº 123, de 16/09/16, às fls. 65 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento dos serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Décimo – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a

impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obas contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a)/Arquiteto(a) **JUSSARA MARTINS FELISMINO**, registro CAU A49262-0, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II-A**), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas do serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo II**), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Fiança, no valor de R$ 336.798,62 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Municipal de Saúde** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II-A**).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II-A**).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução dos serviços será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços contratados, que são:

Nº.	Data início	Data	Duração	Duração	Percentual	Percentual	Valor	Valor

Mês		Final	(meses)	Acumulada		Acumulado		Acumulado
1	Assinatura do contrato		1	1	4,17%	4,17%	701.663,80	701.663,80
2			1	2	4,17%	8,33%	701.663,80	1.403.327,60
3			1	3	4,17%	12,50%	701.663,80	2.104.991,40
4			1	4	4,17%	16,67%	701.663,80	2.806.655,20
5			1	5	4,17%	20,83%	701.663,80	3.508.319,00
6			1	6	4,17%	25,00%	701.663,80	4.209.982,80
7			1	7	4,17%	29,17%	701.663,80	4.911.646,60
8			1	8	4,17%	33,33%	701.663,80	5.613.310,40
9			1	9	4,17%	37,50%	701.663,80	6.314.974,20
10			1	10	4,17%	41,67%	701.663,80	7.016.638,00
11			1	11	4,17%	45,83%	701.663,80	7.718.301,80
12			1	12	4,17%	50,00%	701.663,80	8.419.965,60
13			1	13	4,17%	54,17%	701.663,80	9.121.629,40
14			1	14	4,17%	58,33%	701.663,80	9.823.293,20
15			1	15	4,17%	62,50%	701.663,80	10.524.957,00
16			1	16	4,17%	66,67%	701.663,80	11.226.620,80
17			1	17	4,17%	70,83%	701.663,80	11.928.284,60
18			1	18	4,17%	75,00%	701.663,80	12.629.948,40
19			1	19	4,17%	79,17%	701.663,80	13.331.612,20
20			1	20	4,17%	83,33%	701.663,80	14.033.276,00
21			1	21	4,17%	87,50%	701.663,80	14.734.939,80
22			1	22	4,17%	91,67%	701.663,80	15.436.603,60
23			1	23	4,17%	95,83%	701.663,80	16.138.267,40
24			1	24	4,17%	100,00%	701.663,80	16.839.931,20

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e de acordo com o processo administrativo n° **SMS-PRO-2024/07848.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do

objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão– de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados, assim como pela limpeza final do local de trabalho;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral do serviço perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03** e **27.715/07** e suas alterações posteriores, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pela

prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo II-B), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

XXVII – Documentação necessária para contratação:

a) A licitante deverá comprovar no momento da assinatura do contrato que possui pessoal técnico, instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Inciso III do art. 67 da lei 14133/2021).
b) A licitante deverá comprovar no momento da assinatura do contrato possuir registro no CBMERJ com habilitação para prestação do serviço de brigada.
c) Toda a documentação da Contratada e seus profissionais deverão estar em vigor e devidamente atualizados.
d) A LICITANTE deverá possuir escritório na região da licitação, devendo tal requisito ser comprovado em até 60 dias corridos da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da

adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(e) Advertência;
(f) Multa;
(g) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços;
1) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços;
2) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços;
3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) **Secretaria Municipal de Saúde** e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 1803.18025.20.10.302.0306.2009, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.018.440,96, por meio das Notas de Empenho nº 2025NE000291, 2025NE000292, 2025NE000293, 2025NE000294 e 2025NE000295, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 30 de JUNHO de 2025.

DANIEL LOPES DA MATA
Matrícula: SMS3598109
Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
Secretaria Municipal de Saúde

EDVALDO CORTES MOREIRA
Sócio
CPF nº. 833.657.887-00
KITIFIRE TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INCÊNDIO LTDA

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Roberto Rodrigues Coelho
Assistente I
S/SUBG/CAC
Mat.: 80/283.935-5

Maria Carolina Maia Pacheco Barbalho
Assistente I
S/SUBG/CAC
Matrícula: 60/330.163-7

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1345

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: SMS-PRO-2024/07848	
Data de autuação 10/12/2024	Fls.
Rubrica	

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO COM BOMBEIROS CIVIS VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTOS (APs)

SMSPRO202407848V03

1346

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº: SMS-PRO-2024/07848	
Data de autuação 10/12/2024	Fls.
Rubrica	

ÍNDICE

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** 4
 1.1. Objeto 4
 1.2. Condições Gerais 4
2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** 5
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** 6
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** 6
 4.1. **Sustentabilidade** 6
 4.2. Subcontratação 8
 4.3. Garantia da Contratação 8
 4.4. Vistoria Técnica 8
 4.6. Obrigações da Contratante 9
 4.7. Obrigações da Contratada 10
5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** 14
 5.1. Dinâmica de execução do objeto 14
 5.2. Serviços a Serem Executados 14
 5.2.1. Descrições Gerais 14
 5.2.2. Vistoria dos sistemas contra incêndio 15
 5.2.3. Serviços de brigada de bombeiros civis 16
 5.2.4. Serviços técnicos a serem fornecidos 19
 5.2.5. Plano de emergência 19
 5.2.6. Treinamento para a população fixa da edificação 20
 5.2.7. Exercício Simulado 20
 5.3. Periodicidade das Vistorias 21
 5.3.1. Informações gerais 21
 5.3.2. Vistoria visual durante o expediente 21
 5.3.3. Periodicidade semanal 22
 5.3.4. Periodicidade mensal 22
 5.3.5. Periodicidade anual 23
 5.4. Local de Prestação dos Serviços 24
 5.5. Dimensionamento da Equipe 24

SMSPRO202407848V03

1347

5.6. Relacionamento com a Contratada 24
5.7. Remuneração e Benefícios 27
5.8. Equipe Técnica Especializada para Prestação do Serviço 29
5.9. Dos Cursos e Treinamentos 31
5.10. Dos Uniformes e EPI 31
5.11. Materiais e Equipamentos 33
5.12. Remoção de Materiais Inservíveis e Entulhos 34
5.13. Segurança e Controle da Qualidade dos Serviços 35
5.14. Comunicação 36
5.15. Relatórios 36
5.16. Das Normas Técnicas 37
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 39
6.1. Definições Gerais 39
6.2. Preposto 40
6.4. Fiscalização 40
6.5. Gestor 41
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 43
7.1. Medições 43
7.2. Pagamento 43
7.3. Recebimento 44
8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 45
8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta 45
8.2. Regime de Execução 46
8.3. Critério de Aceitabilidade de Preços 46
8.4. Qualificação Técnica 47
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 50
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 51
ANEXO I - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA 52
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA 53

SMSPRO202407848V03

1348

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº: SMS-PRO-2024/07848	
Data de autuação 10/12/2024	Fls.
Rubrica	

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada e habilitada no CBMERJ para a prestação de serviços de brigada de incêndio, constituída de bombeiros profissionais civis, a fim de atender a lei estadual nº 9112 de 25/11/20 para as Unidades de saúde Hospitalares do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. BR	CLASSE	CÓD. SIGMA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa habilitada no CBMERJ para a prestação de serviços de brigada de incêndio	13404	9290	258431.0001-52	05 Lotes	R$24.019.846,53

1.2. Condições Gerais

1.2.1. A contratação se dará por meio de **licitação** na modalidade **pregão** no formato **eletrônico**, possuindo critério de julgamento **de maior desconto por lote**, com fundamentação legal no **art. 28, inciso I, combinado com art. 33, inciso II, ambos da lei 14.133/2021**.

1.2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum de engenharia, haja vista que os mesmos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Governamentais e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

1.2.4. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

SMSPRO202407848V03

1349

1.2.5. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que se trata de uma demanda decorrente de uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.2.6. O parecer da CODESP não é aplicável para a presente contratação, por se tratar de um serviço de engenharia, conforme o art. 4º, Inciso VI do DECRETO RIO Nº 54.683 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se fundamenta na lei estadual nº 9112 de 25/11/20, a qual torna obrigatória a brigada de incêndio em hospitais públicos e privados, assim como a necessidade de tomar medidas preventivas e ostensivas no combate a incêndio, em tempo integral, assegurando condições de segurança aos usuários e ao patrimônio das Unidades de Saúde Municipais, devendo atender as legislações em vigor, promovendo:

- A garantia da operacionalização dos sistemas de combate a incêndio nas Unidades de Saúde diante da constante fiscalização da integridade dos equipamentos;
- A atuação de uma brigada de bombeiros civis visando assegurar a segurança contra incêndio e pânico;
- Implementação de um possível abandono da edificação;
- Vistorias contínuas com ações preventivas nos sistemas exigidos pelo CBMERJ para a edificação;
- Análise de possíveis riscos;
- Avaliação e atuação em princípio de incêndio e/ou situação de emergências;
- Primeiros socorros para os servidores, prestadores de serviços e visitantes das edificações;
- Fiscalizar e solicitar recarga dos extintores de incêndio, dentro da periodicidade exigida pela legislação pertinente;

SMSPRO202407848V03

- Fiscalizar e solicitar a manutenção dos equipamentos fixos instalados na edificação.
- Orientar a população fixa e flutuante ao que se refere a segurança contra incêndio e pânico.
- A elaboração de plano de emergência para a edificação com aprovação junto ao CBMERJ, pois este define um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados em caso de emergência;
- O treinamento do plano de emergência;
- Exercícios simulados de abandono da edificação.

2.2. A necessidade da contratação se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) aposto às **fls. 11 - 13** do processo **SMS-PRO-2024/07848**.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Neste documento entende-se por CONTRATANTE, o Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); CONTRATADA, a empresa a qual será adjudicado o Contrato.

3.2. Em resumo, a solução abrange a prestação de serviço de BRIGADA DE BOMBEIROS CIVIS, elaboração, planejamento e treinamento de plano de emergência e execução de exercício simulado.

3.3. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, porém a contratada deve promover aos seus profissionais, um comprometimento com os projetos de sustentabilidade do

SMSPRO202407848V03

contratante. Além disso, deve estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

4.1.2. A contratada deve conduzir sua atuação nas edificações observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.3. Considerando o expresso no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, se faz necessário que a contratada adote todas as práticas de sustentabilidade durante o período da prestação do serviço:

- Quando couber usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, redução na produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas em seus equipamentos, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- O contrato deverá utilizar práticas sustentáveis nas atividades de levantamento ergonômico e elaboração de laudos. Práticas estas como o uso de dispositivos eletrônicos que reduzam o consumo de papel e impressões de laudos e demais documentos (anexos) em folha frente e verso;
- Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- Fornecer treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

SMSPRO202407848V03

1352

- Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de bombeiro civil.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os **art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, no percentual de 2% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia de contratação.

4.4. Vistoria Técnica

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é ACONSELHADA para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio com a Coordenação de Engenharia e Arquitetura da SMS-RJ.

4.4.2. A vistoria deverá ser obrigatoriamente realizada por profissional técnico, devidamente habilitado, que deverá estar munido de documento oficial de identidade e comprovação de poderes de representar a empresa licitante no ato da visita, acrescido do preenchimento do ANEXO I – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA, devidamente identificada e autenticada pela mesma.

4.4.3. Será administrado o prazo para agendamento da visita Técnica com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de abertura da sessão pública do certame licitatório.

4.4.4. Em caso negativo, a licitante deverá preencher o ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

SMSPRO202407848V03

1353

Processo nº: SMS-PRO-2024/07848	
Data de autuação 10/12/2024	Fls.
Rubrica	

4.5. Prazos

4.5.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação.

4.5.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

4.5.2. Não se aplica o período de conservação por conta da CONTRATADA, haja vista que a presente contratação possui viés de inspeção de equipamentos de combate a incêndio e realização de ações emergenciais e de prevenção.

4.5.3. O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de noventa (noventa) dias a contar do aceite dos serviços, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

4.6. Obrigações da Contratante

4.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.6.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais, atendendo aos cronogramas e decretos instituídos pela ADMINISTRAÇÃO.

4.6.4. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso ou não previsto no Contrato, neste Termo de Referência e em tudo o mais que de qualquer forma relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

4.6.5. A contratante deverá fornecer a contratada, em cada unidade de saúde discriminada no lote, uma sala destinada aos profissionais da brigada, a fim de armazenar os equipamentos e materiais necessários ao exercício da sua

SMSPRO202407848/03

1354

função. Cabendo à CONTRATADA equipar os ambientes com os móveis necessários e a conservação destas instalações, correndo as suas expensas os custos de materiais e mão de obra para este fim. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá entregar os ambientes, limpos, pintados e vazios do mobiliário que lhe pertence.

4.6.6. Será disponibilizado refeitório coletivo e banheiro coletivo para a equipe de brigadistas.

4.7. Obrigações da Contratada

4.7.1. Cabe à CONTRATADA total responsabilidade na execução dos serviços contratados, inclusive, mas não se limitando, a prover dos meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nas Especificações Técnicas e nas Normas, dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

4.7.2. A CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições que possam vir a alterar a quantidade e qualidade dos serviços contratados, antes que tais condições sejam alteradas.

4.7.3. Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução.

4.7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7.5. Apresentar a Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

4.7.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

4.7.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

SMSPRO202407848V03

1355

devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.7.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

4.7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7.10. Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; em forma de documentos e mídia, incluindo equipamentos e seus armazenamentos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sobpena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais informações.

4.7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.7.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.7.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.7.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

SMSPRO202407848V03

1356

4.7.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.7.17. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado.

4.7.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.7.19. A Contratada deverá executar diretamente a prestação dos serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, inclusive na reciclagem de seus funcionários.

4.7.20. A CONTRATADA deverá possuir conhecimento, capacidade técnica e financeira para atender a qualidade e as quantidades demandadas pela CONTRATANTE, no que se referem aos materiais, equipamentos e mão de obra, para suprir a prestação do serviço de brigada, objeto do presente Termo de Referência. Não cabe a CONTRATADA qualquer contestação posterior relacionada à não computação em seus custos de algum item não observado, como também quanto a procedimentos operacionais específicos, devido à não observância detalhada do conteúdo deste termo de referência.

4.7.21. A CONTRATADA deverá atender as determinações e exigências tomadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

4.7.22. A CONTRATADA deverá permitir acesso irrestrito às suas dependências localizadas nas Unidades de Saúde e facilitar a supervisão de seus serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como a inspeção das instalações e dos equipamentos a qualquer momento e em acordo com as conveniências do serviço, para efeito ou não da elaboração ou conferência da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

SMSPRO2024078481V03

1357

4.7.23. A CONTRATADA deverá arcar com os seus custos e comprovar a qualquer tempo os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a dos serviços contratados.

4.7.24. A CONTRATADA responderá por danos causados ao Município e a terceiros na execução do contrato e indenizará o CONTRATANTE por todo o dano que vier a ocorrer, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto por representantes das partes envolvidas e o valor fixado a partir do catálogo de itens do SCO – RIO, ou na impossibilidade deste, através de três cotações de mercado a serem levantadas pelo contratante.

4.7.25. A CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes da indicada neste termo de referência ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços e/ou materiais antes que tais condições sejam alteradas.

- Caso solicitado, a Contratada deverá fornecer à Fiscalização notas fiscais de todos os equipamentos adquiridos pela e quaisquer documentos e certificados exigidos;
- A Contratada deverá fornecer todas as orientações necessárias para o cumprimento dos dispositivos legais que regulamentam o setor;
- A Contratada deverá instruir ao Coordenador e os Bombeiros Civis quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento do Regimento Interno e atender a determinações da FISCALIZAÇÃO em assuntos ou situações inerentes às suas atividades e este contrato;
- A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento do serviço.

SMSPRO202407848V03

1358

4.7.26. Todo serviço que demande o uso de produtos que exalem cheiro forte (ex: cola de contato) ou causem forte ruído deverá ser executado fora do horário de expediente.

4.7.27. Obrigatoriamente, os produtos e subprodutos de madeira fornecidos e utilizados pela CONTRATADA deverão ter procedência legal, observados a tabela classificatória do Município, referida no art. 7º do decreto Nº 27715 de 21 de março de 2007, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.352,de 23 de maio de 2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica de execução do objeto

5.1.1. O prazo para início dos serviços será de **05 (cinco) dias**, contados da data de assinatura, pelo adjudicatário, do contrato.

5.1.2. A Contratada deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação.

5.1.3. A contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto neste Termo de Referência e demais documentos que lhe dão suporte, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Contratante. Excepcionalmente e a critério da Administração e da fiscalização, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alterados observados a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior.

5.2. Serviços a Serem Executados

5.2.1. Descrições Gerais

5.2.1.1. Desenvolvimento de todas as ações necessárias, de forma a manter, no mais alto nível, a segurança contra incêndio e a prevenção de pânico nas dependências dos edifícios objeto deste Termo de Referência.

5.2.1.2. Conhecer as instalações da edificação para a identificação e avaliação dos riscos existentes, periodicamente, com apresentação de relatórios. Quando houver a percepção de novo risco ou qualquer alteração ou

SMSPRO202407848V03

1359

aumento de situação de risco existente dentro das dependências das Unidades de Saúde, deverá ser comunicado para que sejam providenciadas as adequações e/ou correções necessárias.

5.2.1.3. Manter serviço de ronda, diurna e noturna, nas áreas do edifício com o objetivo de manter as condições de segurança do prédio, com inspeção dos equipamentos de proteção contra incêndio, inclusive as bombas de incêndio, e de rotas de fuga (portas de emergência), e também, identificar pontos de risco e solicitar as devidas correções.

5.2.1.4. Gerenciar o abandono da edificação em caso de sinistro, no menor tempo possível, atuando no controle de pânico e combatendo os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação. Acionar a equipe de manutenção da CONTRATANTE caso haja necessidade.

5.2.1.5. A CONTRATADA deve promover treinamento adequado e de qualidade para os vigilantes e profissionais da Manutenção Predial, Manutenção Mecânica, Manutenção de Telefonia, Ascensoristas, Recepcionistas e demais funcionários indicados pela Coordenadoria das Unidades de Saúde, sendo um elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância.

5.2.1.6. Os componentes da brigada de incêndio devem atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências das Unidades de Saúde, e na área externa quando necessário. Devem estar sempre em condições de auxiliar o CBMERJ, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

5.2.2. Vistoria dos sistemas contra incêndio

- Realizar inspeções regulares e periódicas nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas da unidade de saúde e encaminhar para a área pertinente, em caso de constatação de alguma irregularidade;
- Extintores de incêndio portáteis;

SMSPRO202407848V03

1360

- Hidrantes (incluindo acessórios);
- Abrigo de mangueiras e seus acessórios;
- Mangueiras de incêndio;
- Casa de Bombas de incêndio (destinado aos sistemas de hidrantes e/ou sprinkler), acompanhar os testes do sistema de pressurização;
- Quadros de comando das bombas;
- Sprinklers (incluindo acessórios);
- Detecção e alarme de incêndio (incluindo a central e os dispositivos do sistema);
- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- Porta corta fogo;
- Sinalização de emergência;
- Iluminação de emergência;
- Saídas de emergência (devendo assegurar que as rotas de fuga se mantenham desobstruídas e sinalizadas);
- Sistema de pressurização das escadas.

5.2.3. Serviços de brigada de bombeiros civis

5.2.3.1. Atendimento às pessoas, servidores, prestadores de serviço ou usuários do edifício, através de cadeira de rodas ou maca, caso seja necessário, para atendimento de emergências de primeiros socorros;

5.2.3.2. Efetuar serviços de início de combate ao incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

5.2.3.3. Em caso de sinistro a Brigada de Incêndio deverá providenciar o isolamento físico da área sinistrada, de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local;

5.2.3.4. Ter conhecimento do planejamento definido no plano de emergência para a unidade;

5.2.3.5. Proceder quando necessário, o abandono (escape) de toda a população do edifício, de forma parcial ou total, com comunicação pré-estabelecida.

SMSPRO202407848V03

conduzindo-as para local seguro, denominado ponto de encontro, conforme pré-determinado no plano de emergência;

5.2.3.6. Identificar a necessidade de ações preventivas nos sistemas de combate a incêndio instalados na edificação;

5.2.3.7. Solicitar o Corte, quando necessário for, da energia elétrica dos equipamentos, área ou geral, assim como, o corte do abastecimento de gás para a unidade, caso haja;

5.2.3.8. Analisar, identificar e comunicar possíveis riscos existentes na edificação, trabalhar para corrigir os atos inseguros e as condições inseguras encontradas;

5.2.3.9. Orientar a população fixa e flutuante ao que se refere à segurança contra incêndio e pânico;

5.2.3.10. Conhecer e aplicar o planejamento de ações de emergência para a unidade de saúde atendida;

5.2.3.11. Participar dos exercícios simulados;

5.2.3.12. Apresentar sugestões de melhorias das condições de segurança contra incêndio e acidentes;

5.2.3.13. Registrar todas as ocorrências de emergências e sugerir medidas preventivas, a fim de evitar novas ocorrências, devendo ser realizado em formulário específico e conter pelo menos os dados recomendados na ABNT NBR 14023;

5.2.3.14. A Brigada deve garantir o atendimento básico de Emergência, devendo os procedimentos explicitados abaixo serem tomados como exemplo e serem aprimorados pela CONTRATADA e apresentados à Fiscalização:

- **Alerta** – Identificada uma situação de emergência, qualquer pessoa pode alertar a Brigada de Incêndio pelos meios de comunicação disponíveis, podendo ser pelo sistema de detecção e alarme;
- **Análise da situação** – Após o alerta, a brigada deverá analisar a situação, desde o início até o final do sinistro e executar os procedimentos necessários, que podem ser priorizados ou

SMSPRO202407848V03

realizados simultaneamente, de acordo com o número de recursos materiais e humanos disponíveis no local;

- **Comunicação Interna** – Nas unidades em que houver mais de um pavimento, setor ou bloco deve ser estabelecido um sistema de comunicação entre os brigadistas a fim de facilitar as operações durante uma situação real ou simulado de emergência;
- **Comunicação Externa** – Caso seja necessário à comunicação com o Corpo de Bombeiros, SAMU e etc., devendo ser indicado no plano de emergência o responsável pela comunicação;
- **Apoio externo** – Havendo necessidade, acionar o Corpo de Bombeiros e/ou outros órgãos públicos ou privados, preferencialmente por um brigadista, e informar: O nome do solicitante e número de telefone utilizado; endereço completo; características, local ou pavimento da emergência; quantidade e estado das eventuais vítimas;
- **Isolamento da Área** – A área da ocorrência deve ser isolada fisicamente, de modo a assegurar a segurança dos trabalhos de atendimento a emergência e evitar que pessoas não autorizadas entrem no local;
- **Abandono de Área** - Proceder ao abando no da área parcial ou total, quando necessário, conforme comunicação pré-estabelecida, transferindo para local seguro, devendo estes permanecer até a definição final;
- **Primeiros Socorros** – Prestar os primeiros atendimentos às possíveis vítimas, com eventual transporte e posterior socorro especializado, devendo ser utilizado, se possível o posto médico local;
- **Eliminar ou Reduzir Riscos** – Prever o corte de energia, desligar os disjuntores do quadro de distribuição elétrica do setor em que

SMSPRO202407848V03

estiver ocorrendo o sinistro, acionar a equipe de manutenção elétrica.

5.2.4. Serviços técnicos a serem fornecidos

5.2.4.1. Dar suporte e assessoria à Direção das Unidades de Saúde, por motivos diversos (execução de serviços eventuais, obras, ou, ainda, em feriados, datas e eventos comemorativos) que se apresentem no decorrer da vigência do contrato, relativos aos sistemas constantes nas instalações.

5.2.4.2. Objeto do presente termo, emitindo quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, relatórios técnicos específicos.

5.2.4.3. Dar suporte técnico à Direção das Unidades de Saúde em avaliações de serviços de reforma solicitados pela Secretaria, pertinentes ao serviço prestado, e intervindo e atuando, quando necessário e solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.4.4. Acompanhar outros prestadores de serviços que vierem realizar serviços, reformas ou vistorias nas instalações da CONTRATANTE, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.5. Plano de emergência

5.2.5.1. A CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, o Plano de Emergência das unidades de saúde descritas nos lotes, criando procedimentos frente às situações de emergência e/ou segurança, aplicando-se em horário de expediente ou não, com o intuito de treinar, organizar, orientar, e agilizar as ações necessárias em caso de sinistro. A definição das pessoas envolvidas na operacionalização do plano deverá ser definido junto à direção da unidade de saúde. O documento deverá ser aprovado junto ao CBMERJ.

5.2.5.2. O documento deve identificar todos os participantes com funções específicas e suas responsabilidades, assim como definir e apontar o conjunto de ações a serem tomadas durante uma emergência, visando controlar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e

SMSPRO202407848V03

combate às ocorrências anormais, e garantir uma remoção rápida, segura e ordenada de toda a população fixa e flutuante da edificação.

5.2.5.3. O Plano de emergência deve atender aos requisitos mínimos exigidos pela NT 2-10, sendo estes as características da edificação, os procedimentos básicos de emergência contra incêndio e pânico, o plano de abandono, a previsão de exercícios simulados e as plantas de emergência.

5.2.5.4. Nos casos de necessidade de manutenção e revisão do plano de emergência conforme previsto no artigo 5.4.4 da nota técnica 2-10, ficará a cargo da CONTRATADA as devidas alterações sem que haja ônus à CONTRATANTE.

5.2.5.5. A elaboração e implementação do Plano de abandono deve estar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e Nota técnica 2-10 do decreto 42 de 18 de dezembro de 2018, devendo ser desenvolvido pela empresa cadastrada junto ao CBMERJ, com emissão de anotação de responsabilidade técnica no órgão competente e atender as exigências legais para sua validade junto ao referido órgão.

5.2.6. Treinamento para a população fixa da edificação

5.2.6.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, ministrar treinamento das diretrizes definidas no plano de emergência, a fim de capacitar a população fixa da edificação a exercer as funções definidas no referido documento, com o intuito destas oferecerem apoio durante uma emergência conforme previsto no artigo 5.2.4.2 da Nota técnica 2-10, plano de emergência contra incêndio e pânico e artigo 7.2 da nota técnica 2-11, brigada de incêndio.

5.2.7. Exercício Simulado

5.2.7.1. Em atendimento a exigência de realização de exercícios simulados pela Nota técnica 2-10, plano de emergência contra incêndio e pânico, ficará a cargo da CONTRATADA atender a operacionalização e execução deste serviço, em quantidade e periodicidade prevista em norma.

SMSPRO202407848V03

5.2.7.2. Ficará a cargo da CONTRATADA a solicitação junto ao CBMERJ, à execução do exercício simulado, com antecedência mínima de 48 horas, na devida unidade do referido órgão.

5.2.7.3. A CONTRADA deverá entregar a direção da unidade de saúde toda documentação pertinente à execução do simulado, atendendo a legislação.

5.2.7.4. A execução dos exercícios simulados de abandono da edificação deve estar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e CBMERJ, devendo ser estabelecido, em comum acordo com a Direção das Unidades de Saúde, um calendário especificando os dias e a hora do exercício simulado de Plano de Evacuação e Abandono.

5.3. Periodicidade das Vistorias

5.3.1. Informações gerais

5.3.1.1. O bombeiro civil deverá manter uma rotina de vistoria que abrange procedimentos semanais, mensais, anuais e avaliação visual durante a ronda do seu turno. Foi descrito abaixo, de forma básica, como exemplo, algumas rotinas, devendo ser aprimoradas pela Contratada e apresentadas à Fiscalização.

5.3.2. Vistoria visual durante o expediente.

- O Bombeiro Civil durante o expediente deverá realizar a verificação visual dos Sistemas instalados e avaliar possíveis riscos, e em caso de verificar alguma não conformidade deverá encaminhar ao setor responsável pela manutenção da Unidade de Saúde para que sejam providenciados os devidos reparos.
- Durante a ronda do Bombeiro Civil, sendo verificada e constatada a presença de pessoas fumando nas dependências da Unidade Hospitalar, deverá orientar e comunicar imediatamente à Administração.
- A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de vistorias e revisões aprovadas previamente pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito

SMSPRO202407848/V03

funcionamento das instalações prediais e obriga-se a emitir registros de atendimento comprobatórios de execução das rotinas em referência, onde deverão constar o timbre da CONTRATADA, a assinatura e o carimbo do técnico responsável.

- Verificação das caixas de hidrantes, extintores e rotas de fuga – desobstrução.

5.3.3. Periodicidade semanal

- **Verificar as caixas de incêndio** – Garantir que o espaço está sendo usado para o seu devido fim e que possui os devidos apetrechos.
- **Verificação das portas corta fogo** – Funcionamento, regulagem para ser mantida fechada, porém destrancada.
- **Sinalização** – Estado de conservação das placas e o nível de luminância.
- **Iluminação de emergência** – Verificar conservação e funcionamento das luminárias.
- **Central de alarmes** – Verificação do funcionamento da Central de detecção e alarme, assim como seus equipamentos.
- **Verificação do sistema de pressurização das escadas** – Casa de máquinas não ser utilizada como depósito, atuação do sistema.
- **Verificar o sistema de SPDA** – Condições da captação do sistema no nível da cobertura.
- **Verificação do sistema de pressurização dos sistemas** – bombas.

5.3.4. Periodicidade mensal

- Acompanhar os testes e medições referentes ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
- Inspeção dos extintores a fim de se ter suas condições de uso sempre atualizadas (verificar acessos, lacres, conservação e funcionamento de válvulas, gatilhos, mangueiras, difusores, lacres, pios de segurança e selos ABNT).

SMSPRO202407848V03

1367

- Nos extintores de pó químico e de água pressurizada, conferir indicação do manômetro.
- Verificar a normalidade do abastecimento de água do sistema e da possível existência de válvulas fechadas ou obstruções na tubulação de fornecimento.
- Inspecionar a rede, verificando vazamento nos registros, barriletes, etc.
- Verificar estado de conservação do esguicho, registros, chaves de engate rápido, conexões, detectores, bicos de sprinkler e etc.
- Acompanhar os testes de funcionamento das bombas de incêndio, visando assegurar o pleno funcionamento da pressurização dos sistemas de sprinkler e/ ou hidrante em caso de sinistro.
- Verificar e manter as linhas de mangueiras permanentemente unidas por junta storz, prontas para uso imediato, devendo ser mantidas no interior do abrigo.
- Avaliar as ocorrências registradas e propor ações corretivas e/ou preventivas a CONTRATANTE para uma melhoria contínua do serviço prestado, assim como no atendimento aos chamados e situações de emergência.

5.3.5. Periodicidade anual

- Fiscalizar a recarga de todos os extintores de incêndio portáteis, e reteste dos cilindros, conforme periodicidade e norma ABNT NBR 12.962, assim como outras normas pertinentes.
- Fiscalizar o reteste de todas as mangueiras de incêndio, conforme periodicidade e norma ABNT NBR 11.861 e ABNT NBR 12.779, assim como outras normas pertinentes.
- Verificar a necessidade de revisão no plano de emergência visando atender as situações previstas na nota técnica 2-101, assim como outras normas que sejam pertinentes. Se necessário comunicar a administração da Unidade de Saúde.

SMSPRO202407848/03

- Verificar a validade do exercício simulado visando manter o atendimento a quantidade mínima exigida pela nota técnica 2-101, assim como outras normas pertinentes. Se necessário comunicar a administração da Unidade de Saúde.
- Avaliar a necessidade de treinamentos específicos para o brigadista, caso seja necessário, ficará a cargo da CONTRATADA assegurar o atendimento desta demanda.
- Avaliar as condições, quantidade e qualidade dos equipamentos e dos materiais específicos da brigada de incêndio em atendimentos de emergência, ficando a cargo da CONTRATADA as devidas substituições e/ou novas aquisições de equipamentos.

5.3.6. O coordenador deverá avaliar junto ao responsável da Unidade de Saúde a estrutura de recursos disponíveis para o atendimento de emergências e o desempenho da brigada de incêndio, com emissão de relatório da avaliação, devendo neste constar as não conformidades, explicação de previsíveis consequências e recomendar as medidas necessárias para alcançar a conformidade.

5.4. Local de Prestação dos Serviços

5.4.1. A localização das Unidades de Saúde se encontram apostas no **ANEXO III.**

5.5. Dimensionamento da Equipe

5.5.1. O Dimensionamento se encontra aposto no **ANEXO IV.**

5.5.2. Para cada Unidade de Saúde deverá ser considerado o custo para elaboração e treinamento do Plano de emergência a ser entregue no início do contrato, e também, a previsão de execução de 01 (um) exercício simulado por ano de contrato. A empresa Contratada deverá possuir um Coordenador para ser o preposto da empresa, visando garantir o gerenciamento do serviço prestado.

5.6. Relacionamento com a Contratada.

5.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar para a FISCALIZAÇÃO um Coordenador geral do contrato, apresentando um cronograma de visitas deste, incluindo as visitas diurnas, noturnas e finais de semana. A carga horária pré-estabelecida

SMSPRO202407848V03

não o eximirá de comparecer às dependências das Unidades de Saúde, para apoio logístico, nas situações em que se fizessem necessárias.

5.6.2. O horário estabelecido para a prestação de serviços da Brigada poderá ser alterado, independente de termo aditivo, desde que seja respeitada a carga horária regulamentar e definida neste Termo e mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.6.3. Deverá manter vínculo empregatício com os seus empregados, comprovando-os a qualquer tempo à CONTRATANTE, conforme exigido no item 6.1.2 da nota técnica 2-11, sendo A CONTRATADA responsável pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.6.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.6.5. Informar à FISCALIZAÇÃO, através de formulário próprio fornecido pelas Unidades de Saúde, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os dados de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de administração, supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado das Unidades de Saúde.

5.6.6. É responsabilidade da CONTRATADA realizar uma avaliação prévia dos profissionais a serem contratados, através de profissional ou instituição competente para tal fim, de modo aferir a aptidão física, mental e psicológica

SMSPRO202407848V03

para o exercício da atividade, verificando-se, inclusive, se este detém o perfil psicossocial desejável e recomendado para a prática da função, com a apresentação dos respectivos laudos à FISCALIZAÇÃO.

5.6.7. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de efetivo, com a qualificação exigida neste Termo, para fazer a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência de funcionário, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), para atender eventuais acréscimos de pessoal solicitados pela Administração, bem como substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa disciplina e ao interesse do Serviço Público.

5.6.8. Efetuar rendição nos "postos de trabalho" sempre que houver necessidade, inclusive em horários de almoço evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança das edificações. Fica a cargo da Contratada a forma de ser efetuada desde que forneça a escala programada para a FISCALIZAÇÃO.

5.6.9. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer alteração no quadro de empregados fixos, tais como demissão, licença, férias, etc., assim como a relação de substitutos, com os respectivos substituídos, datas e locais. Em caso de saída ou demissão de empregado titular, não será permitido que o posto de trabalho correspondente fique vago, devendo ocorrer à substituição de imediato, sob pena de sofrer advertência e desconto do valor referente na medição pertinente. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender às mesmas exigências relativas aos funcionários fixos, de acordo com o discriminado neste Termo de Referência.

5.6.10. A CONTRATADA será responsável por eventuais aumentos do número de profissionais para cobrir os mesmos postos nos horários estabelecidos, em decorrência de restrições legais da carga horária de trabalho dos Bombeiros Civis.

SMSPRO202407848V03

1371

5.6.11. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.6.12. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro do Contrato.

5.6.13. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso, não previsto no Contrato, nestas Especificações e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

5.6.14. A CONTRATADA deverá permanentemente prover dos meios, à disposição da FISCALIZAÇÃO, necessários e aptos a permitir a verificação dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos.

5.6.15. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

5.6.16. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços.

5.7. Remuneração e Benefícios

5.7.1. A empresa deverá obedecer ao disposto no art. 6º da Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2009, concedendo aos seus funcionários:

5.7.1.1. Uniforme especial e equipamentos de proteção individual a expensas do empregador;

5.7.1.2. Seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

SMSPRO2024078484V03

1372

5.7.1.3. Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa a cargo da CONTRATADA;

5.7.1.4. O direito à reciclagem periódica.

5.7.2. Os empregados discriminados neste Termo de Referência deverão receber mensalmente remuneração conforme Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho, dos sindicatos pertinentes a cada categoria, em vigor, sendo este valor, no mínimo, o piso bruto salarial das respectivas categorias profissionais.

5.7.3. Os pagamentos dos salários e demais benefícios serão realizados até o 5º dia útil, ante do encerramento do expediente bancário, do mês subsequente ao trabalhado, se a Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria não determinar outra data mais favorável ao trabalhador.

5.7.4. Caso a CONTRATADA opte por pagamento crédito em conta salário, deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com a concordância do empregado.

5.7.5. Na data-base da categoria, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, conceder reajustes salariais e demais benefícios dos empregados obrigatoriamente na data e no percentual estabelecido e encaminhar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a homologação, cópia da nova Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho firmado no decorrer da vigência contratual.

5.7.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do ticket refeição e/ou alimentação para todos os empregados lotados neste contrato, mensalmente, até o último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados, em quantidade correspondente ao total de dias úteis do mês em que serão utilizados, contemplando, inclusive, os dias de trabalhos extraordinários, cujo valor unitário deverá ser, no mínimo, o constante da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que, na falta desta, será aplicada a legislação correlata à matéria.

SMSPRO202407848V03

1373

5.7.7. ACONTRATADA é responsável pelo transporte de seus empregados até as dependências da contratante, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos. Caso opte pelos vales-transportes, a contratada deverá fornecê-los até o último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados, em cota única. Os vales-transportes serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário nos eu trajeto residência x trabalho e vice-versa.

5.7.8. A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento de ida e volta dos funcionários em serviço nos trajelo da unidade, objeto deste Termo, qualquer que seja o meio de transporte, inclusive nos horários de expediente normal, extra e para atendimento de qualquer emergência. Estes custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. Equipe Técnica Especializada para Prestação do Serviço

5.8.1. O grupo de profissionais que prestará o serviço de brigada de incêndio deverá ser composto por equipe com bombeiros civis devidamente habilitados pelo CBMERJ para desempenho desta função, sendo não residente e residente.

5.8.2. A CONTRATADA deve garantir a quantidade de efetivo na brigada de incêndio que atenda as exigências da nota técnica 2-11, constituída por postos de bombeiro civil, distribuídos em escalas e jornadas de trabalho conforme previsto em norma.

5.8.3. Equipe não residente

5.8.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Coordenador, preposto da empresa, que será o elo da mesma com a Fiscalização e a Direção das Unidades de Saúde, sendo este responsável pela coordenação da prestação de serviço por lote e pelas equipes alocadas em cada unidade de saúde municipal, devendo vistoriar no mínimo uma vez por mês cada unidade.

5.8.3.2. Ainda se responsabilizará pela organização, estrutura, formação, treinamento e supervisão da equipe de brigadistas, devendo garantir a previsão e manutenção do estoque de materiais e equipamentos de uso da Brigada de Incêndio, e fiscalizar a atuação da equipe de brigadistas.

SMSPRO202407848V03

1374

5.8.3.3. O coordenador deverá garantir a prestação do serviço em cada posto de trabalho, devendo substituir, se for o caso, o Bombeiro que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as suas obrigações, assim como falta.

5.8.4. Equipe residente

5.8.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Corpo Operacional com qualificação, habilitação e experiência profissional na prestação de serviço de bombeiro civil.

5.8.4.2. As qualificações destes profissionais são:

5.8.4.2.1. **Bombeiro Civil Líder (BC LÍDER)** – Profissional formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível médio, chefe de guarnição em seu horário de trabalho, ter no mínimo 18 anos, possuir cadastro de pessoa física regular, estar aprovado no curso de formação de bombeiro civil em ata registrada, com emissão de certificado de aprovação, por empresa credenciada no CBMERJ como formadora de bombeiro civil e devidamente homologada pelo referido órgão, conforme previsto na nota técnica 2-11 do decreto 42 de 18 de dezembro de 2018;

5.8.4.2.2. **Bombeiro Civil (BC)** – Profissional que, habilitado nos termos da lei 11.901, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio. Os BCs que exerçam funções classificadas como de Bombeiro civil, nível básico, combatente ou não, do fogo, deverão possuir homologação e habilitação registradas no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), ter no mínimo 18 anos, possuir cadastro de pessoa física regular, estar aprovado no curso de formação de bombeiro civil em ata registrada, com emissão de certificado de aprovação, por empresa credenciada no CBMERJ como formadora de bombeiro civil e devidamente homologada pelo referido órgão, na forma prevista na nota técnica 2-11 do decreto 42 de 18 de dezembro de 2018;

SMSPRO202407848V03

1375

5.8.4.3. Esta equipe de profissionais atenderá a todas as Unidades de Saúde, onde cada posto com funcionamento de 24h e divido em turnos, será composto de BCs respeitando a Lei 11.901, numa escala de 12x36h, de forma que os postos sejam ininterruptamente cobertos. Assim, a Contratada deverá manter, mediante a escala acima referida, o quantitativo de profissionais atendendo a nota técnica 2-11 do decreto 42 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as Edificações Hospitalares com internação.

5.8.4.4. A formação, a capacitação, a homologação e a habilitação junto ao CBMERJ, assim como as escolaridades exigidas para as categorias profissionais deverão ser comprovadas através de documentação pertinente.

5.9. Dos Cursos e Treinamentos

5.9.1. A empresa deverá obedecer ao disposto no art. 6º da Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2009, concedendo aos seus funcionários direito à reciclagem periódica, oferecendo treinamento para todo o seu quadro de pessoal, visando à atualização/reciclagem do conhecimento técnico, através de cursos, treinamento e/ou workshop, para cada área especifica de atuação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados. Os cursos deverão ser ministrados por profissionais gabaritados e habilitados, fora do horário do expediente e atendendo a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. A Empresa que ministrar os cursos de reciclagem de pessoal deverá ser credenciada junto ao CBMERJ para ministrar os cursos de reciclagem de seu quadro de pessoal. Os custos decorrentes dos mesmos correrão por conta da CONTRATADA, não onerando seus empregados, nem a CONTRATANTE, devendo ser apresentado dentro do prazo de 01(um) mês à fiscalização, cronograma estimativo de cursos para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

5.10. Dos Uniformes e EPI

5.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no primeiro dia de execução do serviço, uniformes aos funcionários, em conformidade com o disposto no respectivo

SMSPRO202407848V03

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, assim como com a nota técnica 2-11.

5.10.2. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestralmente (com exceção do casaco impermeável, que ocorrerá quando necessário), contados a partir da assinatura do contrato, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

5.10.3. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual para cada componente da brigada como óculos de proteção, luvas de vaqueta, capacete de segurança, balaclava, camisa de manga cumprida, calçado de segurança, capacete de bombeiro com proteção para os olhos, jaqueta, calça, luva e botas de bombeiro EPRA e aparelho de proteção respiratória, assim como outros, que se fizerem necessários para que o brigadista exerça a sua função de forma segura. Todos os EPI e EPRA devem estar em conformidade com a legislação específica e possuir certificado de aprovação CA, quando pertinente ao equipamento.

5.10.4. Os materiais e equipamentos listados acima são básicos e não impedem que a CONTRATADA disponibilize outros materiais e equipamentos para melhor desempenho das atividades, bem como aqueles que possam vir a ser exigidos em normas que disciplinam a prestação dos serviços de Bombeiro Civil. A reposição e a troca dos materiais e equipamentos deverão ser feitos de acordo com as necessidades e com o prazo de validade, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.10.5. Os Bombeiros Civis utilizarão vestuário fornecido pela CONTRATADA, incumbindo a esta controlar, diariamente, o estado de asseio e apresentação dos mesmos, promovendo a imediata substituição das peças inadequadas, sempre que necessário ou quando requerido pela Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.10.6. Os Bombeiros Civis, durante suas jornadas de trabalho, devem permanecer identificados com o crachá da empresa contratada e trajar uniformes específicos, os quais NÃO devem ser similares aos utilizados pelo Corpo de

SMSPRO202407848\V03

Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), conforme prescrito no artigo 6.6.2 da Nota técnica 2-11 do decreto 42.

5.10.7. O uniforme do Bombeiro Civil deve ser aprovado e registrado na Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro antes de sua utilização, conforme previsto no artigo 6.6.6 da nota técnica 2-11 do decreto 42.

5.10.8. Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do Bombeiro Civil, conforme prescrito no artigo 6.6.5 da Nota técnica 2-11 do decreto 42.

5.11. Materiais e Equipamentos

5.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos pela legislação em vigor, assim como para a guarda da vestimenta dos profissionais.

5.11.2. As peças, componentes, equipamentos e outros materiais substituídos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou igual à fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

5.11.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e controle, transporte e infraestrutura, necessários à perfeita execução dos serviços. Deverão estar em excelentes condições de uso, adequadamente calibrados, preferencialmente novos, podendo a FISCALIZAÇÃO não aceitar qualquer item, caso seja considerado fora das condições funcionais. Eventualmente e a critério da Fiscalização, poderão ser requisitadas outras ferramentas necessárias a serviços específicos, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.11.4. Os consertos ou reparos dos equipamentos pertinentes a prestação do serviço de brigada serão realizados, sempre que possível, nas dependências das Unidades de Saúde. No entanto, havendo impossibilidade para tal, as despesas com o transporte dos equipamentos até a oficina e vice-versa correrão totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos de correntes desta operação. A CONTRATADA deverá submeter à

SMSPRO202407848V03

1378

FISCALIZAÇÃO, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, deforma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

5.11.5. Após o reparo ou substituição de equipamentos pertinentes a prestação do serviço de brigada, deverão ser executados todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor, para averiguar a segurança e a operacionalidade do serviço.

5.11.6. Alguns materiais de uso mais constante e pequenos materiais de consumo deverão ser estocados na sala da brigada, sob a responsabilidade da CONTRATADA, em quantidade suficiente para atender ao uso rotineiro, não sendo tolerada a sua falta.

5.11.7. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades contratadas. No primeiro dia deverá ser disponibilizado um "kit" de materiais e equipamentos imprescindíveis no atendimento emergencial.

5.11.8. Os equipamentos de caráter coletivo e individual deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para prover todos os postos. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários os EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme laudo do Técnico de Segurança do Trabalho.

5.12. Remoção de Materiais Inservíveis e Entulhos

5.12.1. A CONTRATADA é responsável por retirar todos os materiais substituídos e deverá providenciar às suas expensas o acondicionamento, o transporte, a destinação e descarte dos materiais inservíveis ou entulho. Os materiais a serem retirados deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO para avaliação.

5.12.2. A CONTRATADA deverá manter os ambientes destinados a seu uso limpos, em condições de higiene, não sendo tolerados acúmulos de qualquer

SMS.PRO.2024.07848.V03

material, equipamento ou objeto que não seja para o uso da prestação de serviço contratada.

5.13. Segurança e Controle da Qualidade dos Serviços

5.13.1. A CONTRATADA e sua equipe deverão conhecer e obedecer às normas determinadas no Regulamento Interno das Unidades de Saúde.

5.13.2. Deverá executar os serviços com mão de obra especializada e qualificada observando, adotando, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas de segurança (incluída a Higiene do Trabalho) e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, evitando riscos aos seus funcionários ou a terceiros, independentemente da transferência destes riscos às Companhias ou Institutos Seguradores, dando ciência, imediatamente e por escrito, à FISCALIZAÇÃO, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos mesmos.

5.13.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que, no entender da fiscalização, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

5.13.4. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, proteção destes e das instalações dos serviços em referência e também responsável por impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE.

5.13.5. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades, inclusive indenizações, e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública. Em caso de acidente no local da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

5.13.6. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para este fim, os locais onde esteja executando serviço que

SMSPRO202407848V03

ofereça algum risco de acidente ou que prejudique segurança da circulação dos servidores e público externo.

5.13.7. Executar os serviços com mão de obra especializada e qualificada, de acordo com as normas pertinentes e recomendações do Fiscal do Contrato e dar-lhe ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos mesmos.

5.14. Comunicação

5.14.1. Para facilitar a coordenação dos trabalhos a CONTRATADA deverá garantir um sistema de comunicação, para contatos imediatos, 24 horas, entre os brigadistas, a fim de facilitar as operações diárias e durante a ocorrência de uma situação real ou simulada de emergência, assim como prever uma rápida comunicação com o responsável pela unidade em caso de um sinistro, incluindo outras pessoas e setores se entendido necessário após o planejamento do plano de emergência.

5.15. Relatórios

5.15.1. **Relatório Inicial** - A CONTRATADA deverá apresentar mapeamento constando a localização dos brigadistas e planilha constando os nomes dos mesmos com o horário de serviço. Deverá apresentar também planilha contendo as informações sobre os equipamentos que irão compor a sala da brigada.

5.15.2. **Relatórios Mensais** - A CONTRATADA será a responsável pela elaboração de relatórios mensais (fotográficos, se necessário), que contenham informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas; programação dos serviços para o próximo mês; frequência de todo pessoal das equipes de trabalho e respectivas justificativas das eventuais faltas. Esses deverão ser encaminhados com a medição do período. Sempre que possível, deverá a CONTRATADA apresentar sugestões para redução de custos operacionais das instalações do edifício, ficando a cargo do contratante assumi-los ou não.

SMSPRO202407848V03

1381

5.15.3. **Livro de Ocorrências** – A CONTRATADA deverá manter no escritório administrativo, com livre acesso à fiscalização, um Livro de Ocorrências, onde deverão ser registrados fatos e observações de relevâncias, ocorridos durante os serviços. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a existência de qualquer defeito em equipamentos/instalações que não possam ser eliminados (ou não estejam incluídos) pelos serviços contratados, indicando as prováveis causas do(s) defeito(s). Caso o contratante apresente no Livro de Ocorrências reclamação sobre imperfeição de serviços em execução ou executados, o contratado deverá atendê-la em no máximo 48 horas. Caso contrário fica assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e sem que o contratado tenha o direito à indenização.

5.15.4. **Relatório de Ocorrência de Sinistro** – A CONTRADA deverá apresentar o relatório do ocorrido à administração da unidade de saúde no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do evento.

5.16. Das Normas Técnicas

5.16.1. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços, assim como decretos, leis estaduais e federais que sejam pertinentes ao serviço prestado. Sendo obrigatória a rigorosa observância da Lei no 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

5.16.2. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem os sistemas.

5.16.3. Os profissionais alocados nos postos da Brigada de Incêndio serão distribuídos em turnos de trabalho (diurno ou noturno), observado o limite legal de jornada semanal, o total semanal de 36 (trinta e seis) horas, conforme disposto no art. 5º da Lei 11.901/2009.

SMS-PRO-2024/07848/V03

1382

5.16.4. Nas semanas em que a escala do profissional de Brigada de Incêndio ultrapassar o limite legal de 36 (trinta e seis) horas semanais, serão alocados outros profissionais, conforme escala a ser proposta e aprovada pela Contratante, que, conforme o dimensionamento da brigada de incêndio, poderá contratar os itens referentes aos serviços de folguistas.

5.16.5. As ocorrências de eventuais afastamentos ou ausências dos empregados da execução dos serviços, por quaisquer motivos, ensejarão providências imediatas da Contratada para que os mesmos sejam substituídos temporariamente, devendo ocorrer à cobertura em até 02 (duas) horas da notificação à Contratada.

5.16.6. A Contratante poderá solicitar formalmente a substituição definitiva de empregado(s), mediante a apresentação de justificativa.

5.16.7. A Contratada deverá substituir definitivamente o empregado em até 03 (três) dias úteis e efetuar a cobertura do posto vacante em até 02 (duas) horas, ambos os prazos contados da data do recebimento do pedido de substituição, responsabilizando-se por manter o posto guarnecido com a quantidade de profissionais contratada.

5.16.8. Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência.

5.16.9. A contratação de serviços de brigada no Estado do Rio de Janeiro deve contemplar os requisitos estipulados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

5.16.10. A brigada deverá zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista nos ambientes das unidades de saúde. Sendo o elemento multiplicador dessa mentalidade e a sua importância.

5.16.11. O bombeiro civil deverá ocupar o seu posto devidamente uniformizado, devendo nunca abandoná-lo, sem comunicação prévia, exceto se for necessário atender a emergências ou a eventos relacionados à sua

SMSPRO202407848V03

1383

atividade; E manter os demais membros da equipe sempre informados com relação à sua localização;

5.16.12. O bombeiro civil deve conhecer:

- Todas as instalações e riscos de incêndio da unidade de saúde;
- Os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos;
- As vias de escape das unidades de saúde, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
- Os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema;
- O funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação;

5.16.13. Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos preventivos existentes nas instalações físicas.

5.16.14. O bombeiro civil deverá realizar as inspeções e vistorias descritas no **item 5.3** do termo de referência.

5.16.15. A contratada deverá atender as obrigações descritas nos requisitos de contratações deste termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Definições Gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

SMSPRO2024/07848/V03

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Responsabilidade Técnica

6.3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica de profissional cadastrado no devido órgão de classe (CREA-RJ ou CAU-RJ), que ficará autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

6.3.2. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado no **item 6.3.1** como Responsável Técnico na direção dos serviços até o respectivo encerramento.

6.3.3. Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

6.4. Fiscalização

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

6.4.2. A comissão FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo três servidores, os quais serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função.

SMSPRO202407848V03

6.4.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5. Gestor

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

SMSPRO202407848v03

1386

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais quando for o caso, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

SMSPRO202407848V03

1387

Processo nº: SMS-PRO-2024/07848	
Data de autuação 10/12/2024	Fls.
Rubrica	

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medições

7.1.1. As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência do contrato, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização.

7.1.2. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

7.1.2.1. Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**ANEXO V**), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

7.1.3. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**ANEXO V**), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

7.1.4. Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) Para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

7.1.5. Na medição final será anexado um cadastro técnico dos serviços realizados, com todos os detalhes e especificações.

7.2. Pagamento

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da

SMSPRO202407848V03

data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e obedecido o disposto na legislação.

7.2.2. Para fins de medição e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.2.2.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

7.2.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação aos critérios de medição e pagamento.

7.2.4. Por se tratar de um serviço continuo, o qual contempla atividades que se repetem regularmente, com pouca variação nas tarefas realizadas, o que inviabiliza a aplicação de um cronograma que relacione etapas físicas e desembolsos financeiros. Esta área técnica entende que não se aplicaria a elaboração de um Cronograma Físico Financeiro, uma vez que os serviços se dariam através de um valor total mensal.

7.3. Recebimento

7.3.1. O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.3.2. Os serviços executados em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

7.3.3. Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE,

SMSPRO2024078481V03

passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE, com o modo de disputa ABERTO e FECHADO.

8.1.2. Considerando que o objeto desta contratação é caracterizado como um serviço comum de engenharia.

8.1.3. Considerando o disposto no **art. 4º do Decreto Rio Nº 51.078**. O qual versa que deverá ser adotada a modalidade de licitação pregão eletrônico **(Art. 28, Inciso I da lei 14.133/2021)** para contratação de serviços comuns de engenharia.

8.1.4. Após a concretização do trabalho de estipulação dos quantitativos e características técnicas, os serviços necessários à prestação do serviço foram agrupados em lotes, onde os lotes possuem mais de uma unidade de saúde.

8.1.5. O agrupamento também visou tornar mais eficiente o processo de contratação, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento dos serviços em lotes torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor

SMSPRO202407848V03

preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

8.1.6. Considerando a imprevisibilidade da quantidade de empresas participantes, a possibilidade de estender a sessão indefinidamente através de lances sucessivos nos minutos finais no modo de disputa aberto, a quantidade de itens a serem disputados e, finalmente, o elevado número de licitações realizadas anualmente, a pasta optou pelo modo de disputa aberto e fechado, visando maior celeridade nas contratações no âmbito da Saúde, que em geral têm caráter sensível.

8.1.7. Ante o exposto, justifica-se a combinação: **Pregão Eletrônico, Maior Desconto Por Lote e Aberto e Fechado.** A qual atende aos princípios da Legalidade e Eficiência, os quais objetivam selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo ciclo de vida útil do objeto.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço Global.

8.3. Critério de Aceitabilidade de Preços

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global do contrato e os custos unitários mais relevantes.

8.3.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço "global" por lote, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme as especificidades do mercado correspondente (**art. 37, §3, do Decreto Rio Nº 51.078/2022 e art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

8.3.3. As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis, conforme o **§ 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 37, §4º, do Decreto Rio Nº 51.078/2022**, quando não tiverem a sua exequibilidade demonstrada pelas licitantes, quando diligenciadas para tal, nos termos do **§ 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

SMSPRO202407848V03

8.3.4. A licitante deverá comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta.

8.3.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis. **(art. 37, §5º, do Decreto Rio Nº 51.078/2022 e art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).**

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

8.4.2. A supracitada qualificação tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

8.4.3. No caso em tela a presente qualificação técnica é imprescindível, pois trata de serviços fundamentais para a segurança da atividade hospitalar e de todos os envolvidos, tais serviços não são compatíveis com empresas com pouca ou nenhuma experiência.

8.4.4. Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	REQUISITO DA EMPRESA LICITANTE	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
A.	Deverá(ão) ser apresentada(s), na documentação de habilitação, inscrição ou registro da licitante, no conselho profissional competente (CREA/CAU).	Art. 67, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação foi definida de forma a garantir que o fornecedor / prestador de serviço possua a capacidade técnica necessária para a execução do objeto da contratação.

SMSPRO202407848/V03

1392

8.	Deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.**	Art. 67, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação foi definida de forma a garantir que o fornecedor / prestador de serviço possua a capacidade técnica necessária para a execução do objeto da contratação.
C.	Serão admitidos atestados com **quantidades mínimas maiores ou iguais a 50% (cinquenta por cento) da metragem quadrada média para cada lote de contratação.** Não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, para aferição do atendimento a metragem quadrada mínima que compõe as parcelas de maior relevância. Considerando que os níveis de complexidade técnica diferem em se tratando da metragem quadrada da edificação. Esses atestados devem ter sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, por um prazo mínimo de 02 (dois) anos, em períodos sucessivos ou não.	Art. 67, Inciso VI, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual indicado foi definido de forma a garantir que o fornecedor / prestador de serviço possua a capacidade técnica necessária para a execução do objeto da Contratação.

8.4.4.1. A licitante deverá comprovar **no momento da assinatura do contrato** que possui pessoal técnico, instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos **(inciso III do art. 67 da lei 14133/2021).**

8.4.4.2. A licitante deverá comprovar **no momento da assinatura do contrato** possuir registro no CBMERJ com habilitação para prestação do serviço de brigada.

8.4.4.3. Toda a documentação da Contratada e seus profissionais deverão estar em vigor e devidamente atualizados.

SMSPRO202407848V03

8.4.4.4. A LICITANTE deverá possuir escritório na região da licitação, devendo tal requisito ser comprovado em até 60 dias corridos da **data de assinatura do contrato**.

8.4.5. **Parcelas de Maior Relevância Técnica**

8.4.6. Para fins de comprovação de atendimento ao **item 8.4.4**, nos Atestados de Capacidade Técnica deverão constar indicação da **parcela de maior relevância técnica** a seguir:

a) **Prestação de serviço de brigada de incêndio em edifícios com uso hospitalar de funcionamento ininterrupto, possuindo metragem quadrada igual ou superior a média da área total construída das unidades de saúde de cada lote a ser precificado.**

8.4.7. A tabela abaixo consolida a metragem quadrada mínima por lote, para aferição de atendimento às parcelas de Maior Relevância.

LOTE	Mº MÉDIA TOTAL	Mº MÉDIA PARA HABILITAÇÃO
01	7.538,00	3.769,00
02	10.835,75	5.417,00
03	9.699,00	4.849,00
04	15.892,75	7.946,00
05	9.570,00	4.785,00

8.4.8. Será exigida declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)**.

8.4.8.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

SMSPRO202407848/03

1394

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR: R$ 24.019.845,53

9.1. O custo estimado total da presente contratação foi definido através do SCO-RIO, sendo pormenorizado na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários aposto no **Anexo V**.

9.2. O valor total da contratação por unidade e por lote se encontra consolidado na tabela abaixo.

LOTE	AP	UNIDADE	POSTO	VALOR MENSAL	VALOR 24 MESES	VALOR DO LOTE
1	1.0	Hospital Maternidade Fernando Magalhães	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	R$2.599.304,18
	1.0	Hospital Municipal Barata Ribeiro	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	
2	2.1	Hospital Municipal Miguel Couto+ CER Lebfon	2	R$54.272,17	R$2.262.532,08	R$6.161.488,36
	2.1	Instituto Philippe Pinel (Todo Complexo com diversos blocos)	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	
	2.2	Hospital Municipal Jesus	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	
	2.2	Hospital Municipal Rocha Maia	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	
3	3.1	Hospital Municipal Nossa senhora do Loreto	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	R$5.198.608,36
	3.2	Hospital Municipal Salgado Filho	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	
	3.2	Hospital Municipal da Piedade	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	
	3.2	Hospital Municipal Carmela Dutra (Todo Complexo com diversos blocos)	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	
4	3.3	Hospital Municipal Francisco da Silva Telles	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	R$6.161.488,36
	3.3	H. Mat. Alexandre fleming + Cf eng. Sanitarista paulo d'aguila	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	
	3.3	H. Mat. Herculano Pinheiro	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	

SMSPRO2024078481V03

1395

	3.3	Hospital Municipal Ronaldo Gazolla + CF Marcos Valadão	2	R$94.272,17	R$2.262.532,09	
5	4.0	H.M. Lourenço Jorge + Maternidade Leila Diniz + CER Barra	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	R$3.898.956,27
	4.0	Hospital Álvaro ramos	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	
	4.0	H.M. Raphael De Paula e Souza	1	R$54.152,17	R$1.299.652,09	
TOTAL				R$1.009.826,00	R$24.019.845,53	R$24.019.845,53

Obs.: Os valores informados na planilha acima já incluem o BDI de 18%.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, sancionado através da lei 8.235 de 03 de janeiro de 2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SUBSECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO (PT)	NATUREZA DA DESPESA (ND)	FONTE DO RECURSO (FR)
SUBHUE	1801.10.302.0306.2009	33.90.37.10	1.500.100

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2024.

WEBER BARROS DA FONSECA
Gerente II
S/IVISA-RIO/CTATS/CEA/GMP
Matrícula 60/333.578-3
CREA 2008123973

SMSPRO202407848V03

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO II
PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS UNITÁRIOS

Processo 665 Serviço Municipal de Saúde

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

SMS-PRO-2024/07848
10/12/2024

LOTE	AP	UNIDADE	POSTO	VALOR MENSAL	VALOR 24 MESES	VALOR DO LOTE
1	1.0	Hospital Maternidade Fernando Magalhães	1	R$ 54.152,17	1299652,09	2599304,18
	1.0	Hospital Municipal Barata Ribeiro	1	R$ 54.152,17	1299652,09	
2	2.1	Hospital Municipal Miguel Couto+ CER Leblon	2	R$ 94.272,17	2262532,09	6161488,36
	2.1	Instituto Philippe Pinel (Todo Complexo com diversos blocos)	1	R$ 54.152,17	1299652,09	
	2.2	Hospital Municipal Jesus	1	R$ 54.152,17	1299652,09	
	2.2	Hospital Municipal Rocha Maia	1	R$ 54.152,17	1299652,09	
3	3.1	Hospital Municipal Nossa senhora do Loreto	1	R$ 54.152,17	1299652,09	5198608,36
	3.2	Hospital Municipal Salgado Filho	1	R$ 54.152,17	1299652,09	
	3.2	Hospital Municipal da Piedade	1	R$ 54.152,17	1299652,09	
	3.2	Hospital Municipal Carmela Dutra (Todo Complexo com diversos blocos)	1	R$ 54.152,17	1299652,09	
4	3.3	Hospital Municipal Francisco da Silva Telles	1	R$ 54.152,17	1299652,09	6161488,36
	3.3	H. Mat. Alexandre fleming + CF eng. Sanitarista paulo d'aguila	1	R$ 54.152,17	1299652,09	
	3.3	H. Mat. Herculano Pinheiro	1	R$ 54.152,17	1299652,09	
	3.3	Hospital Municipal Ronaldo Gazolla + CF Marcos Valadão	2	R$ 94.272,17	2262532,09	
5	4.0	H.M. Lourenço Jorge + Maternidade Leila Diniz + CER Barra	1	R$ 54.152,17	1299652,09	3898956,27
	4.0	Hospital Álvaro ramos	1	R$ 54.152,17	1299652,09	
	4.0	H.M. Raphael De Paula e Souza	1	R$ 54.152,17	1299652,09	
			TOTAL	1000826,90	24019845,53	24019845,53

SMSPRO202407848V02

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO II-A
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1471

ANEXO II-A - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SMSIVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Cód.on: 8.796 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Ano/Mês de referência: 2024/09

Descr.: Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA - UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALARES - HERCULANO PINHEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166666	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166666	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

Página 3 de 4

SMSPRO2024078480903

1473

ANEXO II-A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SMSVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DETNSPEÇÃO 2024 15:08:23
AGROPECUÁRIA CO

Código: 8.784 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Ano/Mês de referência: 2024/09 Edital: 18
Obra / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA PARA UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALARES- INSTITUTO PHELIPPE PINEL

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166662	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166666	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

SMSPRO2024078481V03

1475

ANEXO II-A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SMSVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DETNSPEÇÃO 2024 15:25:16
AGROPECUÁRIA CO

Código: 8.708 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Ano/Mês de referência: 2024/09 Edital: 18
Obra / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA - UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALAR HM SALGADO FILHO

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166662	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166666	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

SMSPRO2024078481V03

1479

ANEXO II A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SMSPRO202407848V03

SMSPRO202407848V03

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 6.786 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Ano/ Mês de referência: 2024/09 Nº Dias: 18

Obra / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA - UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALARES - HM ROCHA MAIA

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166666	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166654	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

1481

ANEXO II A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SMSPRO202407848V03

SMSPRO202407848V03

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 6.800 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Ano/ Mês de referência: 2024/09 Nº Dias: 18

Obra / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA - UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALARES - HM RAPHAEL DE PAULA E SOUZA

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166666	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166654	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

1483

ANEXO II-A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SMSPRO202407848V03

SMS-PRO-2024/07848

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, ATENÇÃO PRIMÁRIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Rio PREFEITURA | SAÚDE

1487

ANEXO II-A - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Rio PREFEITURA

SMSIVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 8.783 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Ano/ Mês de referência: 2024/09 Folha(s): 18

Obra / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA EM UNIDADE DE SAÚDE HOSPITALARES - HM MIGUEL COUTO + CER LEBLON

CRONOGRAMA FISICO / FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	94.272,17	94.272,17
2			30	60	4,166666	8,333332	94.272,17	188.544,34
3			30	90	4,166666	12,499998	94.272,17	282.816,51
4			30	120	4,166666	16,666664	94.272,17	377.088,68
5			30	150	4,166666	20,833330	94.272,17	471.360,85
6			30	180	4,166666	24,999996	94.272,17	565.633,02
7			30	210	4,166666	29,166662	94.272,17	659.905,19
8			30	240	4,166666	33,333328	94.272,17	754.177,36
9			30	270	4,166666	37,499994	94.272,17	848.449,53
10			30	300	4,166666	41,666660	94.272,17	942.721,70
11			30	330	4,166666	45,833326	94.272,17	1.036.993,87
12			30	360	4,166666	49,999992	94.272,17	1.131.266,04
13			30	390	4,166666	54,166658	94.272,17	1.225.538,21
14			30	420	4,166666	58,333324	94.272,17	1.319.810,38
15			30	450	4,166666	62,499990	94.272,17	1.414.082,55
16			30	480	4,166666	66,666656	94.272,17	1.508.354,72
17			30	510	4,166666	70,833322	94.272,17	1.602.626,89
18			30	540	4,166666	74,999988	94.272,17	1.696.899,06
19			30	570	4,166666	79,166654	94.272,17	1.791.171,23
20			30	600	4,166666	83,333320	94.272,17	1.885.443,40
21			30	630	4,166666	87,499986	94.272,17	1.979.715,57
22			30	660	4,166666	91,666652	94.272,17	2.073.987,74
23			30	690	4,166666	95,833318	94.272,17	2.168.259,91
24			30	720	4,166682	100,000000	94.272,18	2.262.532,09

Página 3 de 4

SMSPRO202407848V03

1489

ANEXO II-A - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Rio PREFEITURA

SMSIVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 8.798 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Ano/ Mês de referência: 2024/09 Folha(s): 18

Obra / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA - UNIDADE DE SAÚDE HOSPITALARES - HM LOURENÇO JORGE + MAT LEILA DINIZ + CER BARRA

CRONOGRAMA FISICO / FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166666	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166666	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

Página 3 de 4

SMSPRO202407848V03

1491

ANEXO I-A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SMSPRO202407848V03

SMSVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 8.785 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Ano/Mês de referência: 2024/09

Obra / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA - unidades de saúde hospitalares - HM JESUS

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166666	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166666	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

1493

ANEXO I-A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SMSPRO202407848V03

SMSVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 8.793 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Ano/Mês de referência: 2024/09

Obra / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA - UNIDADE DE SAÚDE HOSPITALAR - HM FRANCISCO DAS SILVA TELLES

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166666	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166666	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

1495

ANEXO II-A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Rio PREFEITURA

SMVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA 2024 14:53:42

Código: 8.781 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Ano/ Mês de referência: 2024/09 Página: 1/8

Item / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA UNIDADE DE SAÚDE HOSPITALAR - HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166666	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166666	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

Página 3 de 4

SMSPRO202407848V03

1497

ANEXO II-A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SMVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA 2024 15:29:48

Código: 8.792 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Ano/ Mês de referência: 2024/09 Página: 1/8

Item / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA - UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALARES - HM CARMELA DUTRA

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166666	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166666	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

Página 3 de 4

SMSPRO202407848V03

1499

ANEXO II-A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SMSPRO202407848V03

SUVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 8.799 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Anol Mes de referencia: 2024/09 Prazo: 18

Obra / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA - UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALARES -HM ÁLVARO RAMOS

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166666	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166666	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

Página 3 de 4

1501

ANEXO II-A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SMSPRO202407848V03

SUVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 8.782 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Anol Mes de referencia: 2024/09 Prazo: 18

Obra / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA PARA AS UNIDADE DE SAÚDE HOSPITLARES - HM BARATA RIBEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166666	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166666	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

Página 3 de 4

PREFEITURA | SAÚDE

1503

ANEXO II-A - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

SMSA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Contrato: 8.754 Processo: SMS-PRO-2024/07848 Ano/Mês de referência: 2024/09 Aditivo: 18

Obra / Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA - UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALARES - H MATERNIDADE ALEXANDRE FLEMING + CF ENG. SANITARISTA PAULO D'AGUILA

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Numero Etapa	Inicio Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	4,166666	4,166666	54.152,17	54.152,17
2			30	60	4,166666	8,333332	54.152,17	108.304,34
3			30	90	4,166666	12,499998	54.152,17	162.456,51
4			30	120	4,166666	16,666664	54.152,17	216.608,68
5			30	150	4,166666	20,833330	54.152,17	270.760,85
6			30	180	4,166666	24,999996	54.152,17	324.913,02
7			30	210	4,166666	29,166662	54.152,17	379.065,19
8			30	240	4,166666	33,333328	54.152,17	433.217,36
9			30	270	4,166666	37,499994	54.152,17	487.369,53
10			30	300	4,166666	41,666660	54.152,17	541.521,70
11			30	330	4,166666	45,833326	54.152,17	595.673,87
12			30	360	4,166666	49,999992	54.152,17	649.826,04
13			30	390	4,166666	54,166658	54.152,17	703.978,21
14			30	420	4,166666	58,333324	54.152,17	758.130,38
15			30	450	4,166666	62,499990	54.152,17	812.282,55
16			30	480	4,166666	66,666656	54.152,17	866.434,72
17			30	510	4,166666	70,833322	54.152,17	920.586,89
18			30	540	4,166666	74,999988	54.152,17	974.739,06
19			30	570	4,166666	79,166654	54.152,17	1.028.891,23
20			30	600	4,166666	83,333320	54.152,17	1.083.043,40
21			30	630	4,166666	87,499986	54.152,17	1.137.195,57
22			30	660	4,166666	91,666652	54.152,17	1.191.347,74
23			30	690	4,166666	95,833318	54.152,17	1.245.499,91
24			30	720	4,166682	100,000000	54.152,18	1.299.652,09

SMSPRO202407848V03

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO II –B
QUADRO DE EQUIPAMENTOS

Planilha de Materiais de Salvamento	QUANT P/CADA HOSPITAL
Alavanca	1
Alicate	1
Arco de Serra	1
Fita zebrada p/ isolamento de área	6
Tesourão isolado	1
Lanterna de mão recarregável	2
Luvas de borracha (proteção elétrica classe 00)	1
Marreta 5Kg	1
Máscara semifacial (respirador) de proteção descartável PFF2 c/ válvula	10
Megafone recarregável, alcance 500m	1
Óculos transparente de proteção contra partículas	10
Pé de cabra (50 a 60cm)	1
Protetor auricular tipo concha	2
Talhadeira (8 a 12")	1
Cortador de anel	1
Bolsa térmica;	1
Colar cervical profissional – tamanho P/M/G;	1
Lanterna para avaliar pupilas – pilhas AA 1.5V;	1
Óculos de proteção individual;	2
Kit Tala de imobilização (P/M/G);	1
Tesoura comum grande em aço	1
Machado arrombador de bombeiro, forjado em peça única, aço SAE 1050, com cabo anatômico em madeira	1
Armário equipamentos (chapa 0,45mm - dimensões 1.980 mm x 960 mm x 600mm)	1
Rádio comunicador (HT) Profissional, 16 canais	2
Cinto de segurança do tipo paraquedista com talabarte duplo e absorção de energia	2
Corda de poliamida p/ resgate em altura, diâm de 10 a 11 mm e resistência de ruptura min de 2000 Kg (50 m)	1
Trava quedas para uso em linha flexível (cabo de 12 mm)	1
Anel de fita em dyneema 100 cm 22 KN	1
Mosquetão em aço trava automática, rsistência mínima de ruptura vertical de 25kn	1
Descensor auto blocante (sugestão: marcas ptzel, ultra safe, task) (carga mínima de 150 Kg)	1
Ascensor com punho (mão direita e mão esquerda)	1
Placa de ancoragem de 4 furos	1
Cinturão abdominal para resgate (tipo baudrier)	1
Polia rolamentada simples	1
Polia rolamentada dupla em série	1

UNIFORMES	QUANT P/ ANO
Calça	4
Gandola	2
Boné	2
Gorro	2
Camiseta	4
Cinto de Nylon/poliéster	2
Pares de meia	4
Coturno	2
Bornal	2
Japona ou jaqueta	2

MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	QUANT P/CADA HOSPITAL
Bota de aproximação(segurança) para bombeiros	1
Roupa de aproximação (calça e capa/jaqueta)	1
Luva de aproximação (combate a incêndio)	1
Capuz balaclava (proteção térmica em nomex/aramida)	1
Capacete em termoplástico de bombeiro (classe D)	1
Óculos de proteção	1
Balacrava	1
Camisa de manga longa	1
Aparelho de respiração autonômo	1

OBS: Os hospitais do Andaraí e Miguel Couto receberão 2 (dois) conjuntos completos de roupa de aproximação.

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de JUNHO de 2025.

DANIEL LOPES DA MATA
Matrícula: SMS3598109
Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
Secretaria Municipal de Saúde

EDVALDO CORTES MOREIRA
Sócio
CPF nº. 833.657.887-00
KITIFIRE TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INCÊNDIO LTDA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/2007

KITFIRE TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INCÊNDIO LTDA
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 16.104.867/0001-27.
Rua Sargento Aquino, nº. 474, bairro Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 21.021-640

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 30 de JUNHO de 2025.

EDVALDO CORTES MOREIRA
Sócio
CPF nº. 833.657.887-00
KITFIRE TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INCÊNDIO LTDA